



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D Ã O

TC-001913/026/12 - Agravo.

Agravante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 04 de setembro de 2015, que indeferiu liminarmente a propositura dos embargos de declaração com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal - contas anuais da Prefeitura Municipal de Jacareí, exercício de 2012.

Advogados: Ana Carolina de Loureiro Veneziani (OAB/SP nº 217.103), Adauto de Andrade e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanha: TC-001913/126/12.

Ementa: Agravo. Conhecido e desprovido. Embargos de Declaração. Petição indeferida "in limine". Ausência de vício embargável.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 21 de outubro de 2015, **conheceu** do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

SAMY WURMAN - Relator